PORTUGAL
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2000-2006

Região Autónoma dos Açores

Relatório Anual 2001

1/01/2000 - 31/12/2000

(artigo 41º do Reg(CE) 1750/99)

Abril 2001

INDICE

		página
	INTRODUÇÃO	2
1.	**ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS**	3
2.	**OBJECTIVOS OPERACIONAIS E ESPECÍFICOS**	3
3.	**QUALIDADE E EFICÁCIA DA EXECUÇÃO DO PLANO**	5
4.	**COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS**	5
5.	**INDICADORES FÍSICOS E FINANCEIROS**	6

Relatório Anual 2001

INTRODUÇÃO

O Plano de Desenvolvimento Rural 2000-2006 para a Região Autónoma dos Açores (adiante designado por Plano) foi aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2001)/475, de 1 de Março. Sendo os Açores uma Região Objectivo 1, o Plano inclui apenas as 4 medidas seguintes:

- Apoio à Reforma Antecipada (artigos 10º a 12º do Reg(CE)1257/99);
- Apoio às Zonas Desfavorecidas (indemnizações compensatórias) [artigos 13º a 21º do Reg(CE)1257/99];
- Apoio ao Agro-ambiente (artigos 22º a 24º do Reg(CE)1257/99);
- Apoio à Florestação de Terras Agrícolas (artigo 31º do Reg(CE)1257/99).

Nos termos da regulamentação em vigor, o Plano prevê os regimes de transição para as medidas de acompanhamento da reforma da PAC (Regulamentos(CEE) 2078/92, 2079/92 e 2080/92) e as Indemnizações Compensatórias.

O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 41º do Regulamento(CE) 1750/99, da Comissão, que estabelece as regras de execução pormenorizadas do Regulamento(CE) 1257/99. Tendo em atenção o contexto específico do primeiro ano de execução e o facto de o Plano só ter sido aprovado em Março, trata-se de um relatório muito sucinto.

1. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Evoluções socio-económicas significativas

No ano 2000, não se verificaram, na Região Autónoma dos Açores, quaisquer alterações socio-económicas significativas, importantes para a execução do Plano.

1.2. Alterações das políticas nacionais, regionais ou sectoriais

No ano 2000, não se verificaram, na Região Autónoma dos Açores, quaisquer alterações das políticas nacionais, regionais ou sectoriais, importantes para a execução do Plano.

1.3. Alterações no enquadramento legal

No ano 2000, não se verificaram, na Região Autónoma dos Açores, quaisquer alterações no enquadramento legal, importantes para a execução do Plano, para além das que resultaram da aplicação da regulamentação comunitária em matéria de regras transitórias para o regime de apoio ao desenvolvimento rural.

2. OBJECTIVOS OPERACIONAIS E ESPECÍFICOS

Atendendo a que o Plano só foi aprovado em Março de 2001, a informação constante deste relatório refere-se apenas à aplicação dos regimes de transição para as medidas de acompanhamento da reforma da PAC e as Indemnizações Compensatórias.

Em qualquer caso, as medidas executadas em 2000 contribuíram positivamente para os objectivos operacionais definidos para o desenvolvimento do sector agrícola regional no período 2000-2006, designadamente para aqueles que têm uma relação directa com as medidas previstas no Plano:

- Generalizar a utilização das boas práticas agrícolas e florestais (medidas agro-ambientais e florestação das terras agrícolas)

- Reduzir para metade a diferença de rendimentos que separa os agricultores açoreanos da média europeia (indemnizações compensatórias)

- Acentuar a melhoria das estruturas fundiárias em todas as ilhas do arquipélago (reforma antecipada)

- Promover um correcto ordenamento físico do território, bem como a protecção e a valorização dos recursos naturais (florestação de terras agrícolas)

No que se refere aos objectivos específicos estabelecidos no Plano para cada um dos tipos de apoio, a contribuição das medidas executadas em 2000 é também positiva, embora se refira apenas a candidaturas apresentadas ao abrigo dos dispositivos previstos no período de programação anterior.

Os objectivos específicos estabelecidos no Plano para cada um dos tipos de apoio são os seguintes:

- <u>Reforma Antecipada</u>
  - Reformar antecipadamente 20% dos actuais agricultores ATPs com mais de 55 anos;
  - Aumentar em 10% a área média das explorações açoreanas;
  - Atingir 50% de cessionários jovens agricultores.

- <u>Regiões desfavorecidas/ Indemnizações compensatórias</u>
  - Aumento do número de beneficiários para 80% do número total de ATPs;
  - Aumento para 75% da área de SAU abrangida;

- Redução da diferença de rendimentos entre as ilhas.

➢ Medidas Agro-ambientais

- Aumento para 15% dos agricultores beneficiados relativamente ao número total de agricultores (10% no período de programação anterior);
- Aumento da área abrangida para 35% da SAU total (25% no período de programação anterior);
- Redução de 10% da densidade pecuária das áreas abrangidas;
- Redução da actividade agro-pecuária nas zonas de protecção das lagoas.

➢ Florestação das Terras Agrícolas

- Manter um ritmo de florestação próximo do registado no período de programação anterior, para atingir 3,5% da SAU actual do arquipélago.

3. QUALIDADE E EFICÁCIA DA EXECUÇÃO DO PLANO

Atendendo a que o Plano só foi aprovado em Março de 2001, a gestão da aplicação dos regimes de transição para as medidas de acompanhamento da reforma da PAC e as Indemnizações Compensatórias foi feita com base nos dispositivos definidos no período de programação anterior. O novo Sistema de Gestão e Controlo será implementado durante o ano 2001.

4. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Não se registou qualquer conflitualidade entre as medidas executadas em 2000 e:

➢ as condições gerais de concorrência;

- as normas europeias, nacionais e regionais em matéria de ambiente;
- os objectivos definidos na Estratégia Florestal para a União Europeia ou em compromissos internacionais assumidos pela Comunidade nesta matéria.

5. INDICADORES FÍSICOS E FINANCEIROS

Tendo em atenção o contexto específico do primeiro ano de execução (transição do período de programação anterior) e o facto de o Plano só ter sido aprovado em Março, este capítulo apenas apresentará, de forma muito sucinta, os indicadores de execução financeira. O Capítulo 2 do Plano - " Análise da aplicação das medidas de acompanhamento da reforma da PAC de 1992 e das Indemnizações Compensatórias" - apresenta um conjunto de indicadores que permitem avaliar as execuções física e financeira das medidas, relativas ao período de programação anterior.

Em relatórios posteriores serão seguidas as recomendações da Comissão sobre os indicadores comuns para o acompanhamento da programação do desenvolvimento rural que constam do documento de trabalho VI/12006/00.

Os pagamentos efectuados durante o ano 2000, obedeceram às regras definidas no Plano para os Regimes de Transição relativos às medidas de acompanhamento da reforma da PAC e às Indemnizações Compensatórias .

- <u>Apoio à Reforma Antecipada</u>

  No ano 2000 efectuaram-se pagamentos relativos a 969 candidaturas aprovadas no âmbito do Regulamento (CEE) 2079/92.

	(escudos)	(euros)
Despesa Pública	1.237.032.366	6.170.291
Contribuição FEOGA	1.051.477.511	5.244.748
Contribuição Região	185.554.855	925.544

Taxa de co-financiamento FEOGA	85%

- Apoio às Zonas Desfavorecidas (indemnizações compensatórias)

Nos termos do Plano e do Regulamento(CE) 2603/99, da Comissão, os agricultores que cumpriam um período de 5 anos de compromissos no âmbito das Indemnizações Compensatórias puderam confirmar as respectivas candidaturas no ano 2000 e receber a ajuda de acordo com os dispositivos de aplicação em vigor no período 1994-1999. Para além desses agricultores, permitiu-se a apresentação de novas candidaturas às Indemnizações Compensatórias de acordo com os dispositivos de aplicação em vigor naquele período. Todas as candidaturas serão ajustadas em 2001 aos novos dispositivos de aplicação previstos no Plano. No ano 2000 efectuaram-se pagamentos relativos a 4132 candidaturas.

	(escudos)	(euros)
Despesa Pública	685.653.731	3.420.026
Contribuição FEOGA	582.805.671	2.907.022
Contribuição Região	102.848.060	513.004

Taxa de co-financiamento FEOGA	85%

- Apoio às Medidas Agro-ambientais

O Regulamento(CE) nº 2603/99,da Comissão, prevê que os contratos agro-ambientais ao abrigo do Reg. (CEE) nº 2078/92 possam ser prolongados por mais um ano, no máximo, sem que se ultrapasse 31/12/2000. Assim, no ano 2000 efectuaram-se pagamentos relativos às candidaturas que cumpriam compromissos de 5 anos e ainda às candidaturas que já os concluíram prolongando-lhes, deste modo, os contratos, por mais um ano. No ano 2000 efectuaram-se pagamentos relativos a cerca de 1600 candidaturas.

	(escudos)	**(euros)**
Despesa Pública	645.964.966	3.222.060
Contribuição FEOGA	484.473.725	2.416.545
Contribuição Região	161.491.242	805.515

Taxa de co-financiamento FEOGA	75%

- Apoio à Florestação de Terras Agrícolas

No ano 2000 efectuaram-se pagamentos relativos a 60 candidaturas aprovadas no âmbito do Regulamento (CEE) 2080/92.

	(escudos)	**(euros)**
Despesa Pública:		
• *Investimento*	*52.607.690*	*262.406*
• *Prémios*	*197.268.916*	*983.973*
• **Total**	249.876.606	1.246.379
Contribuição FEOGA	212.395.115	1.059.422
Contribuição Região	37.481.491	186.957

Taxa de co-financiamento FEOGA	85%

➢ A execução financeira do Plano no ano 2000 foi a seguinte :

escudos

MEDIDAS	Total Pagamentos	Total Cont. UE	Total Cont. Região
Cessação da actividade agrícola	1.237.032.366	1.051.477.511	185.554.855
Indemnizações compensatórias	685.653.731	582.805.671	102.848.060
Agro - ambientais	645.964.966	484.473.725	161.491.242
Medidas florestais	249.876.606	212.395.115	37.481.491
TOTAL	**2.818.527.669**	**2.331.152.022**	**487.375.647**

euros

MEDIDAS	Total Pagamentos	Total Comp. UE	Total Comp. Região
Cessação da actividade agrícola	6.170.291	5.244.748	925.544
Indemnizações compensatórias	3.420.026	2.907.022	513.004
Agro - ambientais	3.222.060	2.416.545	805.515
Medidas florestais	1.246.379	1.059.422	186.957
TOTAL	**14.058.757**	**11.627.737**	**2.431.019**

Esta execução correspondeu a cerca de 77 % do valor indicativo previsto no Plano (18.278 mil euros).